

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO CURADOR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do **Conselho Curador de Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – CCHA**, observadas as disposições da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 213, de 28 de maio de 2026.

Art. 2º O CCHA atuará com a autonomia deliberativa que lhe confere o art. 56-D, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 2006, exercendo suas competências com observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e responsabilidade na gestão do Fundo de Gestão de Honorários da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – FGH/PGE.

Art. 3º As competências atribuídas ao CCHA serão exercidas mediante deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições expressamente conferidas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CCHA

Seção I

Da Composição

Art. 4º O CCHA é composto pelos membros previstos no art. 56-D, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Seção II

Da Presidência

Art. 5º A Presidência exerce a direção e a representação institucional do CCHA.

Art. 6º Na mesma reunião em que for eleito o Presidente, o CCHA elegerá, dentre seus membros, um Conselheiro para exercer as funções da Presidência nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput não altera a titularidade do mandato do Presidente.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 7º Os Conselheiros exercerão suas funções com lealdade institucional, boa-fé, urbanidade, cooperação e respeito às deliberações do CCHA.

Seção IV

Da Gerência

Art. 8º A Gerência presta apoio técnico, administrativo e operacional ao CCHA e à Presidência.

Parágrafo único. O cargo de gerente será exercido por servidor ocupante de cargo em comissão, dos quadros da estrutura complementar do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, indicado pelo Presidente com a aprovação da maioria dos demais membros do Colegiado.

Seção V

Da Coordenação da Equipe de Recuperação de Honorários

Art. 9º A Equipe de Recuperação de Honorários será coordenada por Procurador do Estado indicado pelo CCHA, preferencialmente entre seus membros, mediante deliberação.

Art. 10. O Coordenador da Equipe de Recuperação de Honorários exercerá a função pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador da Equipe de Recuperação de Honorários, suas funções serão exercidas pelo Presidente do CCHA, ou por quem for por este indicado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do CCHA

Art. 12. Compete ao CCHA:

- I – deliberar sobre as matérias submetidas à sua apreciação;
- II – editar Resoluções e demais atos normativos de sua competência;
- III – deliberar sobre as questões jurídicas submetidas à relatoria, observado o disposto neste Regimento;
- IV – deliberar sobre as matérias relacionadas à gestão do Fundo de Gestão de Honorários da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – FGH/PGE, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável;
- V – eleger o Presidente, o Conselheiro que exercerá as funções da Presidência nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente e o Coordenador da Equipe de Recuperação de Honorários, na forma deste Regimento;
- VI – indicar o Coordenador da Equipe de Recuperação de Honorários Advocáticos;

VII – deliberar, com exclusividade, sobre o regime jurídico relacionado à percepção recolhimento, distribuição, celebração de acordos e quaisquer outras matérias pertinentes aos honorários advocatícios, naquilo que não contrariar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, leis de caráter nacional e as disposições da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006;

VIII – exercer as demais atribuições previstas no art. 56-E, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006 e neste Regimento.

Seção II

Da Presidência

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente o CCHA;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – organizar a pauta das reuniões;

IV – dirigir os trabalhos e decidir as questões de ordem;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CCHA, adotando os atos necessários à sua execução;

VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do CCHA;

VII – praticar os atos de gestão financeira e orçamentária do FGH/PGE atribuídos ao Presidente pela legislação aplicável;

VIII – distribuir as questões jurídicas aos Relatores, observado o sistema de rodízio previsto neste Regimento;

IX – exercer as demais atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

I – participar das reuniões e das deliberações do CCHA;

II – exercer a relatoria das questões jurídicas que lhes forem distribuídas;

III – apresentar voto nas matérias submetidas à apreciação do colegiado;

IV – declarar impedimento ou suspeição, quando cabível;

V – exercer as demais atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

§1º. Em caso de afastamento legal ou impossibilidade de comparecimento, o Conselheiro titular deverá comunicar seu suplente para que participe das reuniões e, se for o caso, das deliberações do CCHA.

§2º O membro do CCHA fará jus ao recebimento de Jeton pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo devidas em triplo ao Presidente.

Seção IV

Da Gerência

Art. 15. Compete à Gerência:

I – prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CCHA e à Presidência;

II – secretariar as reuniões do CCHA;

III – elaborar as minutas dos atos decorrentes das deliberações do CCHA e da Presidência;

IV – adotar os atos necessários ao cumprimento das deliberações do CCHA e dos atos de competência da Presidência;

V – organizar e manter os arquivos, registros e documentos do CCHA;

VI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e nas Resoluções do CCHA.

Seção V

Da Coordenação da Equipe de Recuperação de Honorários Advocatícios

Art. 16. Compete ao Coordenador da Equipe de Recuperação de Honorários:

I – coordenar as atividades da Equipe de Recuperação de Honorários;

II – orientar tecnicamente a atuação da Equipe de Recuperação de Honorários;

III – acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pela Equipe de Recuperação de Honorários;

IV – prestar informações acerca do andamento das atividades da Equipe de Recuperação de Honorários ao Presidente, sempre que solicitado, e aos demais Conselheiros, nas reuniões ordinárias;

V – indicar ao CCHA candidatos a vaga de emprego na Equipe de Recuperação de Honorários Advocatícios;

VI – praticar, com exclusividade, atos processuais nos processos acompanhados pela Equipe de Recuperação de Honorários Advocatícios;

VII – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e nas Resoluções do CCHA.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 17. O CCHA reunir-se-á, ordinariamente, na primeira terça-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Se a data prevista no caput recair em feriado ou ponto facultativo, a reunião ordinária será realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Sempre que houver matéria a ser submetida à deliberação do CCHA, a pauta será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º O Conselheiro que estiver legalmente afastado na data da reunião deverá comunicar diretamente seu suplente para que compareça em seu lugar.

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, mediante encaminhamento da pauta acompanhada dos documentos necessários à apreciação das matérias.

§ 1º Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente poderá reduzir o prazo previsto no caput.

§ 2º A convocação extraordinária indicará, sempre que possível, a justificativa de sua realização.

Art. 19. O quórum de instalação das reuniões é de maioria absoluta dos membros do CCHA.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 20. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. Das reuniões será lavrada ata contendo os principais registros e as deliberações adotadas pelo CCHA.

Parágrafo único. A ata será submetida à aprovação do CCHA na própria reunião ou na reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DA RELATORIA DAS QUESTÕES JURÍDICAS

Art. 22. Compete ao próprio CCHA, na forma do art. 56-E, XII, da Lei Complementar 58, de 04 de julho de 2006, as atividades de assessoramento jurídico interno, destinadas a subsidiar as próprias deliberações.

Parágrafo único. As questões jurídicas submetidas à apreciação do CCHA serão distribuídas pelo Presidente aos Conselheiros, observado o sistema de rodízio entre as classes representadas no colegiado, iniciando-se pela Classe dos Substitutos.

Art. 23. Sempre que a ordem de rodízio recair sobre a classe cujo representante estiver legalmente afastado, exercer a Presidência do CCHA ou a Coordenação da Equipe de Recuperação de Honorários, a relatoria será atribuída ao respectivo suplente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da participação do titular, na hipótese do exercício da relatoria por membro suplente, este participará, necessariamente, da reunião subsequente.

Art. 24. A manifestação do Relator deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência da distribuição da relatoria.

Parágrafo único. Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente poderá reduzir o prazo previsto no caput, observado o mínimo de **3 (três) dias úteis**.

Art. 25. A manifestação do Relator terá natureza opinativa e destinar-se-á exclusivamente à instrução da deliberação do CCHA.

Art. 26. O Relator poderá propor diligências necessárias ao esclarecimento da matéria submetida à sua apreciação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O CCHA poderá editar Resoluções para disciplinar matérias de sua competência e complementar a aplicação deste Regimento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCHA, observadas a legislação aplicável e as disposições deste Regimento.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CCHA.